



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2018

Dispõe sobre a exigência de habilitação dos advogados de cada uma das partes envolvidas nos pedidos de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por maioria, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 5 de abril de 2018.

CONSIDERANDO que a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, incluiu o Capítulo III-A à Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 855-B a 855-E), que prevê o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial;

CONSIDERANDO que os pedidos de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial devem ser formulados por pelo menos um advogado habilitado de cada parte envolvida;

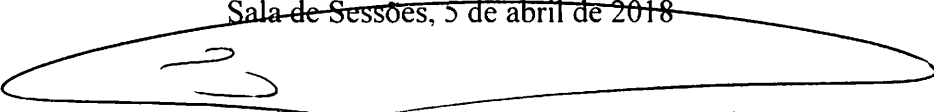
CONSIDERANDO que é indispensável a habilitação dos advogados no PJe para possibilitar o andamento do processo com atos e intimações regulares,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, nos termos dos artigos 855-B a 855-E da Consolidação das Leis do Trabalho, devem ser formulados por ao menos um advogado habilitado de cada parte envolvida, pois, ainda que a petição comum seja assinada pelos representantes das partes, é indispensável a habilitação de ambos, para possibilitar o andamento do processo, com atos e intimações regulares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 5 de abril de 2018


FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região